

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DIAS TÓFFOLI DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Processo nº 626.307

Recurso Extraordinário

IDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, na qualidade de “amicus curiae” no processo em epígrafe, com repercussão geral reconhecida nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Trata-se de Recurso Extraordinário em que foi reconhecida a repercussão geral sobre a discussão acerca dos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram os Planos Bresser e Verão.

Em agosto de 2010, V. Exa determinou a suspensão de todos os processos em grau de recurso que se refiram aos Planos Bresser e Verão e que não sejam decorrentes de execução definitiva.

Importante salientar que tal suspensão tem repercussão direta na expectativa dos poupadores em receber efetiva e célere prestação jurisdicional acerca de seus direitos lesados pelas instituições financeiras há mais de 24 anos.

Note-se também que a maioria dos poupadores lesados possui mais de 60 anos e o desfecho da presente demanda afetará diretamente seus direitos pleiteados nas respectivas execuções. Assim, como foi reconhecida a repercussão geral de questão que afeta principalmente pessoas idosas, é imperioso que se aplique ao caso a prioridade na tramitação insculpida nos artigos 1.211-A do Código de Processo Civil e 71 do Estatuto do Idoso.

Certamente, o lapso temporal transcorrido para a efetividade dos direitos dos poupadores brasileiros contraria o direito fundamental de acesso à Justiça e da razoável duração do processo, garantidos no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição da República. Deste modo, a concessão da prioridade é medida de urgência, tendo em vista que milhares de demandas estão há mais de 2 anos sem movimentação em todo o Brasil para aguardar o posicionamento deste Tribunal sobre o objeto do presente recurso.

Portanto, requer-se a prioridade na tramitação da presente demanda e por consequência o apressamento de seu julgamento como forma de garantir uma célere e efetiva prestação jurisdicional aos poupadores que já aguardam um desfecho para a questão dos planos econômicos há décadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2013.



FLAVIO SIQUEIRA JÚNIOR
OAB/SP 284.930